

**Concurso Limitado por prévia qualificação para a
celebração de Acordo Quadro para a
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança**

(Ata n.º 1 da Reunião do Júri de Concurso)

Ata n.º 1 do concurso limitado para a celebração de Acordo Quadro de Vigilância e Segurança

Ata.....	3
Anexo I - Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos	4
Prestibel - Empresa de Segurança, S.A.	5
Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	7
Charon – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, S.A.	11
Comansegur – Segurança Privada, S.A.	12
Strong Segurança, S.A.	13
Consórcio 2045-Gália.....	14
Anexo II - Retificações	16
Subalínea iii) da alínea c) do artigo 11.º do Programa do Concurso	17
Subalínea iv) da alínea c) do artigo 11.º do Programa do Concurso	17
N.º 5 do artigo 21.º do Caderno de Encargos.....	17

Ata

Nos dias 27, 28, 29 de novembro e dias 2, 3 e 4 de dezembro de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu, na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., sita na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, na Amadora, o Júri do concurso denominado “concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança”, aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 16 de novembro de 2013, com o n.º 2013/S 223-388456 e no Diário da República, n.º 222, parte L, de 15 de novembro de 2013, e estando presentes os membros: Artur Trindade Mimoso, presidente do Júri, Luís Horta, 1.º vogal efetivo e Ana Luísa Agostinho, 2.ª vogal efetiva, encontrava-se o júri em condições de deliberar, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 50.º do código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos para a reunião constava a apreciação dos pedidos de esclarecimentos dos interessados e retificações a efetuar às peças do procedimento, considerando a delegação de competências no júri efetuada por Deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP de 14 de novembro de 2013.

Por unanimidade deliberou então o Júri aprovar as respostas aos esclarecimentos solicitados e retificar as peças do procedimento, conforme anexos I e II à presente ata e que dela fazem parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi então encerrada e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.

Anexo I - Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos

Acordo Quadro de Vigilância e Segurança

Candidato

Prestibel - Empresa de Segurança, S.A.

Requisitos de Capacidade Financeira

P1. É entendimento correto que o valor económico estimado do contrato que é assumido para o presente procedimento será de 8.000.000,00 euros para cada um dos lotes regionais?

Ou deve-se, em alternativa, entender que o valor de 8.000.000,00 euros corresponde à soma dos valores económicos de todos os lotes regionais (2 a 8 + 10 a 16 + 18 a 24)?

R1. O valor económico (V) a considerar na expressão matemática $V \times t \leq R \times f$ é de 4.000.000,00 € para os candidatos ao lote 1, de 8.000.000,00 € para os candidatos aos lotes 2 a 8, 10 a 16 e 18 a 24 e de 50.000.000,00 € para os candidatos aos lotes 9, 17 e 25.

Documentos Destinados à Qualificação dos Candidatos

P2. A informação solicitada na subalínea iv. da alínea c) do artigo 11.º do programa do concurso (identificação de credenciações e certificações detidas) será utilizada para que efeitos?

Apesar de nada ser referenciado nas peças do procedimento nesse sentido, esta informação será utilizada como critério de qualificação ou, posteriormente, como critério de adjudicação?

Caso a informação referenciada não venha a ser utilizada nem como critério de qualificação nem como critério de adjudicação, por que razão é solicitada?

R2. É solicitado aos candidatos a identificação das credenciações e certificações detidas, para que as entidades compradoras possam valorizar a sua posse em sede de procedimentos a realizar ao abrigo do acordo quadro. Desta forma, abriremos espaço na definição dos critérios a utilizar por aquelas entidades, nomeadamente à adequação funcional para a prestação de serviços diferenciados.

Obrigações dos Cocontratantes

Na alínea a) do artigo 5.º do caderno de encargos é disposto que constitui obrigação dos cocontratantes "Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo quadro, desde que estejam em condições de executar os serviços com os requisitos, especificações e níveis de serviços exigidos" (sublinhado nosso).

Sucede que os requisitos e especificações da prestação de serviços se encontram fixados no artigo 25.º do caderno de encargos e que os níveis de serviços estão estabelecidos no artigo 26.º do mesmo documento.

Não entende, assim, a Prestibel – Empresa de Segurança, SA a exceção introduzida na segunda parte do disposto na alínea a) do artigo 5.º do caderno de encargos ("desde que estejam em condições de executar os serviços com os requisitos, especificações e níveis de serviços exigidos").

Nestes termos, pergunta-se:

- P3.** Pode um cocontratante deixar de apresentar proposta com base no argumento de que não está em condições de executar os serviços com os requisitos, especificações e níveis de serviços exigidos, desde que esses requisitos, especificações e níveis de serviços não sejam mais exigentes do que os dispostos nos artigos 25.º e 26.º do caderno de encargos?
- R3.** Nenhum cocontratante pode deixar de apresentar proposta com base neste argumento.
- P4.** Quais são os concretos requisitos, especificações e níveis de serviços exigidos que podem permitir a um cocontratante não apresentar proposta a um convite lançado ao abrigo do acordo quadro?
- R4.** A pergunta incide sobre matéria e factos hipotéticos circunscritos a procedimentos futuros de contratação a realizar ao abrigo do acordo quadro, ou seja, não enquadrados no âmbito da análise e resposta a pedidos de esclarecimentos relativos ao presente procedimento.
- P5.** Pode um cocontratante deixar de apresentar proposta com base no argumento de que os preços unitários com base nos quais se constituiu cocontratante são insuficientes para custear um qualquer serviço?
- R5.** Nenhum cocontratante pode deixar de apresentar proposta com base neste argumento.

Candidato

Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

Recomendação da Autoridade para as Condições de Trabalho

A ESPAP antes de dar início ao presente procedimento lançou uma consulta pública com o objetivo de partilhar com os cidadãos, empresas, associações do sector e entidades do SNCP as linhas gerais do Concurso para a celebração do acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança a realizar pela ESPAP.

Naquela consulta pública no ponto 6. com o tema "Contratação ao abrigo do Acordo Quadro" é referido *"Tratando-se a prestação de serviços de vigilância e segurança humana de uma atividade regulada, contida num sector abrangido por uma convenção coletiva de trabalho que define as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e os trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente no que aspetos salariais diz respeito, e cujo incumprimento produz consequências nefastas sociais para os trabalhadores, para o sector empresarial e para a qualidade do serviço prestado, a atividade de contratação destes serviços atribui especiais responsabilidades a todas as partes envolvidas no processo. Como tal, constitui sua obrigação garantir o cumprimento e a demonstração das respetivas obrigações"*.

Perante estes considerandos, na consulta é definido que,

Para os cocontratantes,

1 - *"As propostas deverão identificar a estrutura de preços constituinte do valor hora/homem, através da quantificação e descrição de todos os custos diretos e indiretos relacionados com o trabalho"*

Nas atuais peças do concurso não há qualquer menção a esta questão.

2 - *"Deverão demonstrar cabalmente a inexistência de indícios de práticas de dumping social eventualmente suscitados pela apresentação de preços tendencialmente baixos"*.

3 - *"Deverão demonstrar que os trabalhadores alocados à execução contratual estão abrangidos pelo regime geral de Segurança Social;"*

4 - *"Deverão demonstrar o cumprimento das regras e legislação em vigor no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas;"*

(A fundamentação necessária a demonstração dos pontos infra deverá conter a identificação (nome) dos referidos trabalhadores)

Nas atuais peças do concurso não há qualquer menção a esta questão.

Para as Entidades adquirentes

"Durante a preparação do procedimento (nomeadamente na fixação do preço base) e a análise de propostas as entidades adquirentes deverão obrigatoriamente respeitar e garantir o cumprimento de todas as recomendações emitidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho com vista à promoção de uma concorrência leal e à promoção do emprego no sector, com especial ênfase no que diz respeito aos preços mínimos a praticar pelos serviços de vigilância humana. "

Nas atuais peças do concurso não há qualquer menção a esta questão.

P6. Pelo que se questiona, quais foram os considerandos que se alteraram, dos quais a ESPAP partiu para a consulta supramencionada, que justificasse que estas menções que são essenciais para o sector da segurança privada tenham sido retiradas das atuais peças do procedimento?

R6. [Questão fora do âmbito da prestação de esclarecimentos das peças concursais.](#)

P7. Perante o exposto, entende-se relevante a análise do documento junto, A5-0220/2000 - Resolução do Parlamento Europeu sobre a comunicação da Comissão sobre trabalho não declarado (COM(98) 219 ' C4-0566/1998 '1998/2082(COS)), nomeadamente o ponto 16. em que se "Insta os poderes públicos a certificarem-se de que, na adjudicação de contratos públicos, nenhum contrato seja adjudicado a empresas cujos preços decorrem visivelmente da utilização, pelo menos parcial, de trabalho não declarado;"

Entende a Securitas que a consulta pública efetuada pela ESPAP no seu ponto 6 permitia aquela análise, o que ao ser retirado das atuais peças do procedimento fica prejudicado. Pelo que se pede o esclarecimento se ainda assim, aquelas obrigações devem ser observadas pelas Entidades Adjudicantes e pelos cocontratantes?

R7. [Sem prejuízo de poderem exigir a entrega de outros documentos, o ponto 12 do artigo 21.º do caderno de encargos, prevê quais os documentos comprovativos que as entidades adquirentes podem exigir nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.](#)

P8. Ao que ainda se questiona, para que seja observada Resolução do Parlamento Europeu no presente procedimento, se as propostas de preço a apresentar devem ser acompanhadas da Nota Justificativa de Preço e se tal documento será um dos documentos a apresentar na proposta e a ser exigido no convite a apresentação de proposta previsto no Artigo 23 do Programa do Procedimento?

R8. [O convite à apresentação de propostas a que se refere o artigo 23.º do programa de concurso irá referir os documentos que devem constituir as propostas.](#)

Objeto do procedimento

P9. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que regulará a prestação de serviços em parte ou em todo o Território Nacional. Para efeitos de adjudicação a valoração das propostas é efetuada tendo em conta o preço hora/homem apresentado.

Pelo que se coloca a questão que componentes de custo do serviço devem englobar aquele valor hora?

Especificando:

Pelo contrato coletivo de trabalho para o sector de atividade de segurança privada são definidas diferentes categorias profissionais. No valor hora/homem, deve-se considerar que categoria profissional, vigilante, chefe de grupo ou vigilante chefe?

R9. [O concorrente deve apresentar proposta onde o valor hora/homem a concurso, quando se trate de serviços de vigilância humana, resulte do estudo e cálculo de todas as condicionantes do serviço a prestar, incluindo chefias, coordenação e todas as outras categorias profissionais que entender, específica e complementarmente necessária, para a eficácia da prestação de serviços, no cumprimento da legislação aplicável.](#)

[Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro concretizarão as necessidades futuras.](#)

- P10.** O valor hora/homem engloba o custo de meios auxiliares de vigilância, como por exemplo, rádios, lanternas, telemóveis, detetores de metais, sistema de controlos e registo de rondas, viaturas de serviço?
- R10.** O concorrente deve apresentar uma proposta onde o valor hora/homem resulte da imputação de todas as condicionantes humanas e de equipamentos necessários ao serviço a prestar.
Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro concretizarão as necessidades futuras.
- P11.** O valor hora/homem deve considerar custos para execução da prestação de serviço relacionados com,
- Salários dos vigilantes?
 - Remuneração do trabalho noturno?
 - Remuneração do trabalho em dia feriado?
 - Subsídio de alimentação?
 - Provisão de férias e subsídio do ano seguinte?
 - Absentismo remunerado?
 - Estágio dos vigilantes?
 - Seguro de acidentes de trabalho?
 - Seguro de responsabilidade civil?
 - Medicina do Trabalho?
 - Uniformes e Cartão profissional?
 - Central de controlo?
 - Coordenação, Controlo operacional e Inspeção?
 - Formação e Recrutamento?
 - Custos com instalações?
 - Custos comerciais?
 - Custos com Back Office?
 - Custos de Administração?
 - Pagamento de 1% a remuneração da ESPAP?
- R11.** O valor hora/homem inquirido neste concurso é o valor hora/homem do serviço a prestar, nos seus diferentes tipos (diurno, noturno, dias feriado, etc.). Assim, deverão os candidatos efetuar os cálculos e os acertos necessários para encontrar os diferentes tipos dos valores hora/homem, com todas as componentes de custo que entendam necessário incorporar.
- P12.** O presente procedimento visa a seleção de fornecedores para a prestação de serviços, entre outros, de segurança e vigilância através da vinculação a um valor hora máximo. Pelo que o preço é apresentado na componente de valor hora/homem.
- Pelo que se questiona se este serviço engloba o serviço de rondas? O serviço de rondas consta da prestação de serviços de segurança através da deslocalização de um homem/viatura a uma instalação de um cliente, à qual apenas acede, se realiza uma ronda de segurança, mas onde o Vigilante apenas permanece o tempo necessário para fazer a ronda, volta a sair da instalação e se dirige a outro cliente para novamente fazer outra ronda. Mais se informa, que em regra o que é solicitado pelas Entidades Adjudicantes é uma ronda de serviço, durante o período da noite, ou durante o período de dia. Logo, o tempo de serviço a efetuar não está definido, pois depende da eficácia da sua execução que é como é evidente muito variável. É um serviço que se reveste de diferentes especificidades com diversas variáveis de custo na sua produção e, por isso, impossível de ser normalizado. Perante o exposto, claramente, este serviço não é compatível com o preço hora ou a vinculação prévia a um preço máximo hora. Aliás, o tempo que se permanece naquela instalação é, em

regra, inferior a uma hora. Ora, verificando que a unidade de medida de vinculação de preço neste Acordo Quadro é a hora é manifesto que não é possível compatibilizar com a forma de execução deste serviço. Pelo que se questiona se este serviço, está englobado no conceito de serviço de vigilância?

R12. A realização de rondas no interior das instalações está apenas prevista nas regras do acordo quadro, no âmbito da subalínea xi) da alínea a) do artigo 25.º do caderno de encargos.

P13. De acordo com a Lei da Segurança Privada (Lei 34/2013 de 16 de Maio) a profissão de segurança privado compreende as seguintes especialidades:

- a) Vigilante;
- b) Segurança-porteiro;
- c) Vigilante de proteção e acompanhamento pessoal;
- d) Assistente de recinto desportivo;
- e) Assistente de recinto de espetáculos;
- f) Assistente de portos e aeroportos;
- g) Vigilante de transporte de valores;
- h) Fiscal de exploração de transportes públicos;
- i) Operador de central de alarmes.

Pelo que se questiona para a prestação de serviços de vigilância e segurança quais as especialidades que estão englobadas naquela prestação? Isto porque de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho existem diferentes níveis de remuneração, bem como segundo a Lei da Segurança Privada, são definidos diferentes quantidades de conteúdos formativos. Quais as especialidades devem ser consideradas na determinação do preço do valor hora/homem?

R13. Questão fora do âmbito da prestação de esclarecimentos das peças concursais.

Penalidades

P14. Na aplicação das penalidades, pergunta-se se antes da determinação do número 3 do artigo 27 do caderno de encargos se deve ser cumprido o direito de audiência prévia?

R14. Em qualquer procedimento administrativo deve o interessado ser notificado para efeitos de audiência dos interessados, antes da decisão final, devendo esta notificação dar conhecimento do sentido provável da decisão a tomar, conforme estipulado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Redução de contrato escrito

P15. Perante o Artigo 21 n.º 5 do caderno de encargos, coloca-se a questão se se deve entender que os contratos de prestação de serviços de segurança privada podem não ter a forma escrita, dado que a Lei da Segurança Privada prevê a obrigatoriedade de redução a escrito de todos os contratos de segurança privada independentemente do valor do preço contratual.

R15. Questão respondida, em anexo II, com a retificação do n.º 5 do artigo 21.º do caderno de encargos.

Candidato

Charon – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, S.A.

Artigo 8º do Programa do Concurso – Requisitos de Capacidade Técnica

P16. Atento o disposto no artigo 473º do CCP, pretende saber-se se os valores mínimos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 8º do programa do concurso se referem a valores que não incluam o imposto sobre o valor acrescentado.

R16. Os valores mínimos referidos nas alíneas a), b) e c) não incluem IVA.

Artigo 10º do Programa do Concurso – Preenchimento dos Requisitos Mínimos por Agrupamentos de Candidatos

P17. Face ao previsto na parte final da alínea b) do artigo 10º do programa do concurso, solicita-se a V. Exas que definam, para cada um dos requisitos de capacidade técnica e financeira, exigidos, os termos em que será possível o seu preenchimento conjunto por membros de um agrupamento.

R17. A norma contida no artigo 10.º do programa do concurso é idêntica ao estatuído nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 182.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que só perante o agrupamento em causa se poderá avaliar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para avaliação da capacidade técnica e capacidade financeira dos membros que constituem o agrupamento em questão.

Artigo 11º do Programa do Concurso – Documentos destinados à qualificação dos Candidatos

P18. Tendo presente o disposto na alínea d) do artigo 11º e ainda no n.º 3 do artigo 1º e no artigo 8º do programa do concurso, solicita-se a V. Exas que esclareçam se as declarações que venham a ser apresentadas para os Lotes 18 a 24 serão, a maori ad minus, suficientes para comprovação desse requisito de capacidade técnica para os Lotes 10 a 16.

R18. Não.

Candidato

Comansegur – Segurança Privada, S.A.

- P19.** A declaração Anexo III – modelo de declaração para comprovar prestação de serviços a clientes, tem de ser igual ao vosso modelo ou pode ser emitida em modelo com informação equivalente, onde se mencione o montante e a morada do Cliente?
- R19.** [Terá que ser entregue documento de acordo com o modelo de declaração contido no Anexo III ao Programa de Concurso.](#)
- P20.** Relativamente à declaração Anexo IV ao programa de concurso, as entidades bancárias estão a solicitar que seja indicado um valor para os meios financeiros, esta declaração pode ser alterada por declaração equivalente onde se mencione um valor máximo a disponibilizar pela entidade bancária? Em caso afirmativo qual deve ser o valor?
- R20.** [A declaração a entregar terá que ser elaborada de acordo com o modelo de declaração contido no Anexo IV ao Programa de Concurso, e em conformidade com o anexo VI do Código dos Contratos Públicos.](#)

Candidato

Strong Segurança, S.A.

- P21.** O valor económico estimado do contrato, referido no artigo 9.1.a) do Programa do concurso diz respeito a que período temporal?
- R21.** O valor económico estimado do contrato, exclusivamente para efeitos de ponderação da avaliação da capacidade financeira dos candidatos, é um valor de referência para o período de dois anos de vigência do acordo quadro, estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do caderno de encargos.

Candidato

Consórcio 2045-Gália

P22. À semelhança do que aconteceu no anterior acordo-quadro, a 2045, S.A. e a Gália, S.A. irão concorrer em agrupamento de empresas, mantendo todas as condições atualmente em vigor, nomeadamente o atual representante do consórcio.

Dado que este consórcio (2045 - Gália - Consórcio ANCP - serviços de vigilância e segurança) já se encontra registado na plataforma <https://concursos.espap.pt>, questionamos V. Exas se poderemos concorrer com este registo ou se teremos que utilizar um novo registo/utilizador, como por exemplo, de apenas a 2045 - Empresa de Segurança, S.A?

R22. [Questão fora do âmbito da prestação de esclarecimentos das peças concursais.](#)

P23. Ainda relativamente ao agrupamento, quais os requisitos que podem ser preenchidos em conjunto pelos vários membros do agrupamento?

Basta que um dos membros do agrupamento preencha os requisitos de capacidade financeira?

R23. [A norma contida no artigo 10.º do programa do concurso é idêntica ao estatuído nas alíneas a\) e b\) do n.º 1 do artigo 182.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que só perante o agrupamento em causa se poderá avaliar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para avaliação da capacidade técnica e capacidade financeira dos membros que constituem o agrupamento em questão.](#)

P24. Nos termos da alínea b) Artigo 8.º - Requisitos de capacidade técnica, para os lotes 2 a 8, 10 a 16 e 18 a 24, é exigido um mínimo de 60 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2012.

Dado que este artigo é relativo a lotes regionais, questionamos V. Exas, se a exigência desses 60 trabalhadores é por região?

R24. [A exigência de 60 trabalhadores diz respeito ao número mínimo de trabalhadores que a empresa candidata detém, remunerados e registados na declaração de Informação empresarial Simplificada \(IES\) de 2012.](#)

P25. Impedindo o Código dos Contratos Públicos que as entidades que colaboraram na feitura das peças concursais ou em estudo e planos que deram origem à realização de procedimentos concursais, questionamos V. Exas se um prestador de serviços selecionado para o lote de consultoria, fica ou não impedido de concorrer num procedimento concursal de serviços de vigilância cujas peças concursais foram elaboradas nessa base.

R25. [De acordo com a alínea j\) do artigo 55.º do CCP, apenas estão impedidos de concorrer a procedimentos concursais os interessados que tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência. \(sublinhado nosso\)](#)

[Acresce que a aquisição de consultadoria pode não consubstanciar a elaboração de peças procedimentais.](#)

P26. Dada a importância que o preço tem como critério de adjudicação, incumbirá à Entidade Adjudicante, em sede de análise das propostas, selecionar as propostas que objetivamente preencham tal requisito de valor económico (relativamente às demais). É igualmente verdade que a Entidade Adjudicante deverá respeitar e fazer respeitar o demais enquadramento legal, designadamente, quando o mesmo também revela interesse público. Perante este cenário, torna-se necessário questionar V. Exas se terão a preocupação de aferir e rejeitar os preços apresentados que se revelem anormalmente baixos e abaixo do preço de custo. Sem essa preocupação, corre-se certamente o risco de que sejam aceites preços que não tenham em conta os custos mínimos e incontornáveis, que ignorem todo o conjunto de obrigações de natureza laboral, fiscal, e social, a que qualquer agente económico cumpridor da Lei está obrigado. Entendemos que sem uma análise correta e real dos preços, ficarão beneficiadas as empresas que não se sujeitam ao enquadramento jurídico-laboral, em prejuízo daquelas empresas cumpridoras e do interesse público, promovendo desta forma a desigualdade real de acesso de todos os concorrentes, contribuindo indiretamente para sancionar práticas de incumprimento da legislação laboral, fiscal e da Segurança Social, e pactuando com as práticas de ?dumping? social e concorrência desleal.

Como tal, de que forma tencionam V. Exas aferir quais os valores anormalmente baixos? Irão V. Exas recorrer à Recomendações da ACT ou às Associações de Empresas de Segurança (AES e AESIRF) e Sindicatos do Sector (STAD e FETESE) para obterem valores de referência que indiquem quais os valores abaixo do preço de custo?

R26. [Questão fora do âmbito da prestação de esclarecimentos das peças concursais.](#)

P27. Tendo V. Exas demonstrado preocupação com estes temas na Consulta Pública de Junho de 2013, questionamos V. Exas se não deveriam os mesmos constar do Programa do Concurso ou do Caderno de Encargos, nomeadamente obrigar os concorrentes a demonstrar cabalmente a inexistência de indícios de práticas de dumping social, e garantir o cumprimento de todas as recomendações emitidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho com vista à promoção de uma concorrência leal e à promoção do emprego no setor, com especial ênfase no que diz respeito aos preços mínimos a praticar pelos serviços de vigilância humana.

R27. [Sem prejuízo de poderem exigir a entrega de outros documentos, o ponto 12 do artigo 21.º do caderno de encargos, prevê quais os documentos comprovativos que as entidades adquirentes podem exigir nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.](#)

Anexo II - Retificações

Acordo Quadro de Vigilância e Segurança

Subalínea iii) da alínea c) do artigo 11.º do Programa do Concurso

– Onde se lê:

«iii. O número médio de trabalhadores remunerados, registados na Declaração IES relativa ao ano de 2012 e a identificação do(s) alvará(s)(Anexo II - C);»

– Deverá ler-se:

«iii) O número médio de trabalhadores remunerados, registados da Declaração IES relativa ao ano de 2012, a identificação do(s) alvará(s) e a identificação de credenciações e certificações detidas (Anexo II - C)

Subalínea iv) da alínea c) do artigo 11.º do Programa do Concurso

– Onde se lê:

«iv. Identificação de credenciações e certificações detidas; Os lotes a que se candidata (Anexo II - D);»

– Deverá ler-se:

«iv. Os lotes a que se candidata (Anexo II - D).

N.º 5 do artigo 21.º do Caderno de Encargos

– Onde se lê:

«5. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.»

– Deverá ler-se:

«5. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro devem ser reduzidos a escrito.»